



**DECRETO Nº 02 DE 12 DE JANEIRO DE 2024**

Dispõe sobre medidas para o enfrentamento do trabalho infantil no Município de Ibimirim, Estado de Pernambuco.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIMIRIM, usando de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal que estabelece "proibição de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos", ainda a "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos (artigo 7º, com alterações da E.C. nº 20, de 16 de novembro de 1998) e, garante o direito à prioridade absoluta às crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** o Estatuto da Criança e do Adolescente que ratifica "a proibição do trabalho infantil", estabelece que a condição de aprendiz diz respeito à formação técnico profissional, ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação em vigor" (artigos 60.º e 62.º); e que "nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão" (artigo 5º);

**CONSIDERANDO** as Convenções da Organização Internacional do Trabalho que estabelece a idade mínima de admissão ao emprego (OIT nº 138), sobre as piores formas de trabalho infantil e a ação imediata para sua eliminação (OIT nº 182).

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania através do CREAS deverá realizar no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação do presente decreto, o diagnóstico do trabalho infantil no Município, identificando as crianças encontradas em situação de trabalho, em especial nas feiras, mercados, matadouro, ruas

1938

PUBLICADO

Em: 16.01.2024



Handwritten signature or mark in blue ink.

IBIMIRIM



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibirimir - PE - CEP: 56-580-000

e logradouros, com dados suficientes para a identificação da situação de cada uma delas como idade, filiação, endereço, atividade em que trabalha, empregador (se houver), renda familiar, escola em que está matriculado (ou se está fora da escola), procedendo a atualização anual do referido plano.

**Art. 2º** - Proceder, imediatamente, ao cadastro das crianças e adolescentes encontradas em situação de trabalho precoce, e de suas famílias, para efeito de inclusão em programas sociais federais, estaduais ou municipais e cadastramento no CADASTRO ÚNICO do Governo Federal, para inserção nos programas sociais existentes.

**Art. 3º** - Comunicar os casos de exploração do trabalho infantil que tiver ciência ao Ministério Público do Trabalho por meio de relatório enviado semestralmente.

**Art. 4º** - As Secretarias Municipais de Agricultura e de Administração, juntamente com o Departamento de Tributos deverão realizar o cadastro e identificação dos concessionários/permissionários/autorizatórios, que atuam nas feiras, mercados e matadouro, e manterá atualizada a relação, trimestralmente.

**Art. 5º** - Será aplicada a penalidade de cassação da licença de permissão de uso ou concessão ou outro tipo de autorização para explorar atividade econômica, a qualquer pessoa física ou jurídica que explorar a mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos, quando a atividade for ilícita ou proibida, nos termos da lei.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição contrária.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirimir, em 12 de janeiro de 2024.

  
José Welliton de Melo Siqueira  
Prefeito



1938

IBIRIMIR